



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 23 • São Paulo, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.391, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1		4.800.000,00
TOTAL	1		4.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.800.000,00
TOTAL	1	5	4.800.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		4.800.000,00
TOTAL	1		4.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.512.3904.1936 MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS			4.800.000,00
TOTAL	1	4	4.800.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	5	4.800.000,00
FEVEREIRO			4.800.000,00
REDUÇÃO			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	4	4.800.000,00
DEZEMBRO			4.800.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.392, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 123, de 31 de dezembro de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Mineiros do Tietê, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.393, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Atribui ao Secretário do Meio Ambiente competência para autorizar a outorga de permissão de uso e cessão de uso de bens móveis e imóveis e o recebimento, em regime de comodato, de bens imóveis, visando à realização integrada de ações relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental, nas condições que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica atribuída ao Secretário do Meio Ambiente competência para autorizar a outorga de permissão de uso, total ou parcial, a título gratuito, em favor da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e a cessão de uso, total ou parcial, a título gratuito, em favor da Secretaria da Segurança Pública, por meio do Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar, de bens imóveis sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, por sua Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, necessários à instalação de unidades regionais da empresa e do órgão beneficiários.

§ 1º - A outorga da permissão de uso e da cessão de uso de que trata o "caput" deste artigo dependerá de manifestação prévia favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário e da adoção das demais providências estabelecidas no Decreto nº 53.712, de 21 de novembro de 2008.

§ 2º - Os termos de permissão de uso e de cessão de uso serão elaborados pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Estado, sendo publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Fica atribuída ao Secretário do Meio Ambiente competência para autorizar o recebimento total ou parcial, em regime de comodato, de bens imóveis de propriedade da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo necessários à instalação de Centros Técnicos Regionais e de suas Unidades Regionais de Apoio Técnico, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN.

Parágrafo único - O termo de comodato será elaborado pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Estado, sendo firmado pelo Coordenador da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN.

Artigo 3º - Fica atribuída ao Secretário do Meio Ambiente competência para autorizar a outorga de permissão de uso, em favor da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e a cessão de uso, em favor da Secretaria da Segurança Pública, por meio do Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar, de veículos automotores oficiais integrantes da subfrota da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa e do órgão beneficiários relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental.

§ 1º - A outorga da permissão de uso e da cessão de uso de que trata este artigo dependerá de manifes-

tação prévia favorável do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria de Gestão Pública.

§ 2º - Os termos de permissão de uso ou de cessão de uso serão elaborados pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Estado, sendo firmados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, na condição de dirigente da frota dessa Pasta, e deverão estipular, no mínimo:

1. as responsabilidades do permissionário ou cessionário relativas à adequada utilização e conservação dos veículos automotores;

2. as responsabilidades do permitente ou cedente e do permissionário ou cessionário relativas às despesas com a utilização, conservação e manutenção dos veículos automotores, incluídas aquelas atinentes a combustíveis, lubrificantes e seguros;

3. as responsabilidades do permissionário ou cessionário relativas ao envio ao permitente ou cedente de informações sobre a utilização dos veículos automotores, observados os prazos e demais condições estabelecidos na legislação que regula o assunto;

4. o prazo de vigência da permissão de uso ou da cessão de uso e as condições para a sua prorrogação;

5. as motivações e condições para a revogação da permissão de uso e da cessão de uso.

Artigo 4º - Fica atribuída ao Secretário do Meio Ambiente competência para autorizar a outorga de permissão de uso, em favor da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de bens móveis da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental.

Parágrafo único - O termo de permissão de uso será elaborado pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Estado, sendo firmado pelo Coordenador da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, e deverá conter, no mínimo, os elementos a que aludem os itens "1", "2", "4" e "5" do § 2º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-2-2010

No correio eletrônico SH, de 2-2-2010, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 1º-10-2009, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios indicados, para que constem as alterações de objetos conforme expressas no Anexo."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO
Bastos (USDm-108883)	Infraestrutura no Conjunto Habitacional Bastos G.
Itariri (USDm-108946)	Pavimentação, guias e sarjetas no Conjunto Habitacional José Maraca Filho - Itariri E e ruas de acesso.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 3-2-2010

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - Processo GG-654-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-55-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 263.766,17, sendo R\$ 143.756,19, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 120.009,98, relativos a contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0073/2008 Vol. I e II

CONVÊNIO: 838/2008

PARECER JURÍDICO: 2744/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 44 Vol. I e 419 Vol. II;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem alteração de Valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 44 Vol. I e 419 Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 44 Vol. I e 419 Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 824 (oitocentos e vinte e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 12/06/2008 e aditado em 21/12/2009, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-02-2010

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1286/2009

CONVÊNIO: 353/2009

PARECER JURÍDICO: CJ SEP 2661/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAPEPERICA DA SERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 5.099,47m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, conforme projeto às fls. 82/95.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA VITÓRIA RÉGIA: 2.702,96m² no trecho as entre as Ruas Comodoro e dos Crisântemos.

RUA TULIPA: 2.396,51m², no trecho entre as Ruas das Rosas e dos Crisântemos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 97;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;